

AG

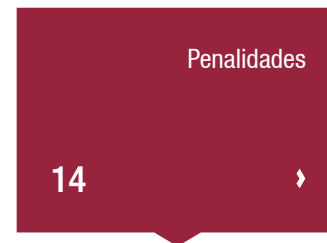
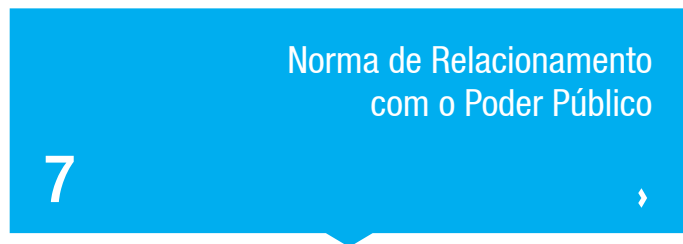
**ANDRADE
GUTIERREZ**



NORMA DE RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO



SUMÁRIO



› Introdução	5
› Abrangência	6
› Entretenimento e Hospitalidade	9
› Licitações e Contratos Administrativos	10
› Transações com Intermediários	13
› Disposições Finais	14



#1

INTRODUÇÃO

A ANDRADE GUTIERREZ S.A., E AS SOCIEDADES SOB SEU CONTROLE DIRETO OU INDIRETO, (“ANDRADE GUTIERREZ”) ESTÁ COMPROMETIDA EM MANTER O MAIS ALTO PADRÃO DE CONDUTA ÉTICA, COM O CUMPRIMENTO INTRANSIGENTE DAS LEIS VIGENTES EM CADA UM DOS MERCADOS EM QUE ATUA.

ENTRE AS DIRETRIZES ADOTADAS PARA DAR CUMPRIMENTO A ESTE COMPROMISSO, O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO GRUPO ANDRADE GUTIERREZ (“CÓDIGO”) PREVÊ QUE:

É expressamente proibido a qualquer Colaborador oferecer, prometer ou autorizar, diretamente ou por meio de terceiros, qualquer vantagem indevida de qualquer natureza, seja em dinheiro ou qualquer bem ou serviço de valor, a agentes públicos, partidos políticos e seus membros ou a quaisquer candidatos a cargos públicos, no Brasil ou no exterior, bem como a familiares ou equiparados de quaisquer tais pessoas, com o intuito de obter benefício pessoal ou para a Andrade Gutierrez.

Com base nestes termos, esta Norma de Relacionamento com o Poder Público (“Norma”) possui o propósito de complementar o Código e estabelecer diretrizes compatíveis com os princípios de conformidade que devem guiar a conduta ética dos Colaboradores no relacionamento com o poder público e com Agentes Públicos, brasileiros ou estrangeiros.

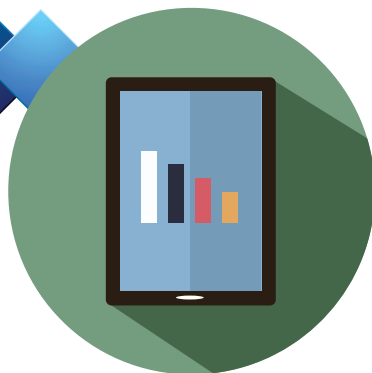
O cumprimento estrito dessa Norma protegerá a Andrade Gutierrez e seus funcionários de críticas, litígios ou embaraços que possam resultar de conflitos de interesses reais ou alegados ou de práticas antiéticas.

Cada Colaborador deve assumir responsabilidade pela integridade da Andrade Gutierrez, discutindo suas dúvidas e comunicando prontamente ao seu gestor, ao canal Fale Conosco ou ao Comitê de Ética a respeito de quaisquer solicitações impróprias ou tentativas de extorsão por parte de Agentes Públicos, assim como quaisquer suspeitas quanto à violação de princípios contidos nesta Norma ou no Código.

#2

DEFINIÇÕES

PARA OS FINS DESTA
NORMA, CONSIDERA-SE:



- (i) Agente Público:
 - (a) qualquer funcionário público brasileiro ou estrangeiro, indicado ou concursado, de qualquer ente da federação,
 - (b) quaisquer candidatos a cargos públicos,
 - (c) dirigentes de partidos políticos,
 - (d) pessoas em cargos diplomáticos e em organizações internacionais (como Ex-Im Bank, OPIC e demais instituições de fomento internacional);
 - (e) funcionários de empresas controladas, direta ou indiretamente, por entidades públicas, nacionais ou estrangeiros e
 - (f) qualquer representante de tais pessoas, podendo incluir seus familiares;
- (ii) Colaboradores: todos os colaboradores da Andrade Gutierrez, incluindo conselheiros, diretores, empregados, estagiários e aprendizes; e
- (iii) Parceiros: todo e qualquer parceiro de negócios da Andrade Gutierrez, inclusive clientes, fornecedores, sociedades consorciadas ou quaisquer outros terceiros.

#3

ABRANGÊNCIA

ESTA NORMA APLICA-SE A TODOS OS COLABORADORES, OS QUAIS DEVEM ATUAR PARA ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DESTA NORMA POR PARCEIROS QUE ATUEM PERANTE O PODER PÚBLICO, NO INTERESSE OU PARA O BENEFÍCIO DA ANDRADE GUTIERREZ.



#4

NORMA DE RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO

A ANDRADE GUTIERREZ PROÍBE E NÃO TOLERARÁ QUAISQUER ATOS DE CORRUPÇÃO E SUBORNO NO SEU RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO, INCLUSIVE ATRAVÉS DE TERCEIROS. TENDO EM VISTA A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, PODEM SER ENQUADRADOS COMO ATOS DE CORRUPÇÃO E SUBORNO OU CONTRÁRIOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- (i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público ou terceira pessoa a ele relacionada;
- (ii) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos lesivos à administração pública;
- (iii) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (iv) Frustrar, fraudar, manipular, impedir, perturbar ou obter vantagem indevida em relação a licitações e contratos com a administração pública, ou criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para participar de tais licitações e contratos; e
- (v) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

Algumas atividades no relacionamento com o poder público oferecem maiores riscos de conformidade, tendo em vista as proibições previstas nas legislações brasileiras e estrangeiras. Tais atividades incluem:

- (i) Oferta de presentes;
- (ii) Ofertas de entretenimento, hospitalidade, imagem e alojamento;
- (iii) Participação em licitações e contratos administrativos;
- (iv) Doações políticas;
- (v) Patrocínios e doações filantrópicas; e
- (vi) Transações com intermediários.

A Andrade Gutierrez está comprometida com a conformidade de seus negócios e com a prevenção, monitoramento e apuração de

qualquer violação ao Código ou a esta Norma. As diretrizes relacionadas às atividades acima são tratadas em maior detalhe nas seções abaixo.

Não se admitirá, em qualquer hipótese, independentemente do valor do presente, entretenimento, alojamento ou hospitalidade:

- (i) Pagamentos em dinheiro ou equivalente, a qualquer título;
- (ii) Oferecimento de presentes, entretenimentos ou hospitalidade para familiares de Agentes Públicos, ou terceiros a ele/ela relacionados;
- (iii) Oferecimento de presentes, entretenimentos ou hospitalidade sem qualquer razão comercial, evento comemorativo ou propósito de divulgação específico, em excesso aos limites legais permitidos.

As contratações de Agentes Públicos e/ou seus familiares para exercerem cargos que exijam relacionamento com os órgãos públicos de onde tal Agente Público ou seu familiar provenha, deve ser previamente aprovada por um Diretor da área aplicável e sua fundamentação enviada para que o Comitê de Ética tome conhecimento. Os Colaboradores que sejam familiares de segundo grau de Agentes Públicos de órgãos com quem tenham relacionamento, devem comunicar imediatamente ao seu gestor, o qual deve tomar as medidas necessárias para evitar potenciais conflitos de interesse.





#4.1 PRESENTES

SOMENTE PODERÃO SER CONCEDIDOS BRINDES OU PRESENTES SEM VALOR COMERCIAL OU DISTRIBUÍDOS A TÍTULO DE CORTESIA, PROPAGANDA, DIVULGAÇÃO HABITUAL, POR OCASIÃO DE EVENTOS ESPECIAIS OU DATAS COMEMORATIVAS, OFERECIDOS DE FORMA DIFUSA E, PORTANTO, SEM DESTINAÇÃO CENTRADA A ÓRGÃOS OU AUTORIDADES ESPECÍFICAS, SENDO QUE EM NENHUMA HIPÓTESE PRESENTES PARA AGENTES PÚBLICOS PODERÃO EXCEDER R\$100,00 (CEM REAIS) OU O EQUIVALENTE EM MOEDA LOCAL.

#4.2 ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADE

ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADE DEVEM SER INTERPRETADOS COMO QUALQUER TIPO DE VANTAGEM, INCLUINDO SERVIÇOS, FAVORES, DESCONTOS, EMPRÉSTIMOS, PRÊMIOS, MELHORIA OU UPGRADE EM BENS OU SERVIÇOS, REFEIÇÕES, TRANSPORTE, VIAGEM, HOSPEDAGEM, FESTAS, SHOWS, EVENTOS, ENTRE OUTROS.

Entretimento e hospitalidade de Agentes Públicos são permitidos em situações previstas nos contratos com entes públicos, bem como em conferências apoiadas pela Andrade Gutierrez. Como exemplo, contratos de concessão, contrato de parceria público privado e contratos de obras podem prever que a Andrade Gutierrez suporte despesas com fiscalização pelo agente público e, conseqüentemente, a Andrade Gutierrez tenha que pagar passagens aéreas, hotéis e refeições relativas às atividades de fiscalização.

Entretimento e hospitalidade para Agentes Públicos para fins turísticos não serão permitidos.

Os convites de entretenimento e hospitalidade podem ser utilizados como ocasião para discussão de assuntos de interesse da Andrade Gutierrez e do Agente Público. No que tange a refeições de negócio com Agente Público, as mesmas deverão estar de acordo com as normas referentes às refeições das duas partes, deverão ser evitados gastos desnecessários, ser razoável em valor e em linha com os costumes locais.

#4.3

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA CONSIDERA COMO CORRUPÇÃO UMA SÉRIE DE ATOS ILÍCITOS COMETIDOS NO ÂMBITO DE PROCESSOS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO. EM ALGUNS CASOS, NEM MESMO É NECESSÁRIA A PARTICIPAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO, PARA QUE O ATO SEJA PUNÍVEL PELAS AUTORIDADES PÚBLICAS BRASILEIRAS.

Portanto, o Colaborador deve ter ciência de que a legislação brasileira e a Andrade Gutierrez proíbem qualquer ato com o propósito de:

- (i) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- (ii) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- (iii) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- (iv) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- (v) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- (vi) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- (vii) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

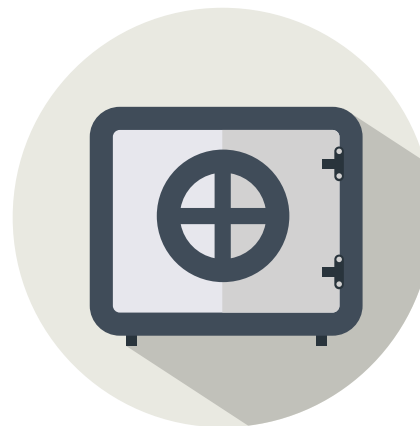


#4.4

DOAÇÕES POLÍTICAS

DOAÇÕES POLÍTICAS PELA ANDRADE GUTIERREZ SERÃO LIMITADAS ÀS CONTRIBUIÇÕES ELEITORAIS PERMITIDAS PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA OU ESTRANGEIRA APLICÁVEL E DEVERÃO SER DEVIDAMENTE APROVADAS INTERNAMENTE, CONFORME ALÇADAS APLICÁVEIS.

A Andrade Gutierrez fará somente doações políticas mediante transferência bancária. Colaboradores poderão fazer doações com seus próprios recursos, desde que respeitada a legislação aplicável e sem qualquer envolvimento da Andrade Gutierrez.





#4.5 PATROCÍNIOS E DOAÇÕES FILANTRÓPICAS

PROJETOS DE REPUTAÇÃO E RESPEITABILIDADE RECONHECIDOS, SEJAM DE CUNHO EDUCACIONAL, ESPORTIVO, CULTURAL OU FILANTRÓPICO, ASSIM COMO PATROCÍNIOS DE ATIVIDADES CUJOS VALORES SEJAM COMPATÍVEIS COM OS PRINCÍPIOS DO CÓDIGO, FAZEM PARTE DO COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL DA ANDRADE GUTIERREZ.

Os Colaboradores responsáveis por patrocínios e doações filantrópicas são proibidos de aprová-los a pessoas físicas e devem fazer todas as transferências de recursos mediante transferências bancárias, devidamente registradas, contábil e financeiramente, nos termos do Código.

Além dos requisitos técnicos dos projetos, o processo de habilitação (diligência prévia) deverá exigir, minimamente, que os candidatos a patrocínios ou doações apresentem, declarem ou comprovem por escrito para a Andrade Gutierrez:

- (i) Experiência relevante nas modalidades de projetos que pleiteiam patrocínio ou doação;
- (ii) Identificação e currículos resumidos dos diretores executivos ou pessoas responsáveis pela aplicação dos recursos; e
- (iii) Declaração no sentido de que a instituição não é controlada, direta ou indiretamente, por qualquer Agente Público, que o projeto não empregará e não transferirá recursos, direta ou indiretamente, a Agentes Públicos, seus familiares ou outros terceiros a ele/ela relacionados.

Em dúvidas de qualquer dos requisitos de habilitação previstos nesta Norma ou em procedimentos aprovados com base nela, os patrocínios e doações filantrópicas somente poderão ser realizados mediante aprovação prévia, por escrito, do Comitê de Ética.

#4.6

TRANSAÇÕES COM INTERMEDIÁRIOS

OS COLABORADORES DEVEM ATUAR PARA ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DESTA NORMA POR PARCEIROS QUE ATUEM COMO INTERMEDIÁRIOS (POR EXEMPLO, DESPACHANTES, ADVOGADOS E CONSULTORES AMBIENTAIS) EM ATOS PERANTE O PODER PÚBLICO, NO INTERESSE OU PARA O BENEFÍCIO DA ANDRADE GUTIERREZ, SEMPRE EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO LOCAL.



Conforme disposto no Código, a Andrade Gutierrez somente se relacionará com Parceiros que:

- (i) adotem práticas de integridade e conduta ética satisfatórias;
- (ii) cumpram a legislação aplicável, no desenvolvimento de suas atividades e consecução de seus compromissos contratuais;
- (iii) mantenham adequado sigilo acerca das informações confidenciais que venham a adquirir em razão das atividades exercidas para ou em conjunto com a Andrade Gutierrez. A Andrade Gutierrez não firmará compromissos contratuais com parceiros declarados comprovadamente inidôneos pelo poder público.

Para dar efetividade à seleção, monitoramento e fiscalização de Parceiros cobertos por esta Norma, processos e procedimentos internos de integridade devem ser elaborados, adotados e revistos periodicamente.

#5

PENALIDADES

O COLABORADOR QUE COMETER UMA VIOLAÇÃO À NORMA ESTARÁ SUJEITO À SANÇÃO CORRESPONDENTE À GRAVIDADE DA INFRAÇÃO, INCLUSIVE ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA, SEM PREJUÍZO DA REPARAÇÃO TOTAL DOS DANOS CAUSADOS E DA COMUNICAÇÃO DO ATO ÀS AUTORIDADES PÚBLICAS COMPETENTES, CONFORME O CASO.

Crimes relativos à fraude de certames, praticados contra a administração, incluindo tráfico de influência e corrupção, praticados contra a administração nacional ou estrangeira, possuem pena de detenção ou reclusão de no mínimo 6 meses e multa, cujas condutas ilícitas estão resumidas no primeiro parágrafo do item 4 e no item 4.3 acima.



#6

DISPOSIÇÕES FINAIS

EVENTUAIS LACUNAS OU DÚVIDAS EM RELAÇÃO À NORMA DEVEM SER ESCLARECIDAS COM OS GESTORES, PELO CANAL FALE CONOSCO OU SOLUCIONADAS MEDIANTE CONSULTA AO COMITÊ DE ÉTICA.

Os registros documentais, financeiros e contábeis relacionados ao relacionamento com o poder público devem ser mantidos de forma que possam ser verificados e auditados durante o prazo mínimo de 5 (cinco) anos.



TERMO DE COMPROMISSO

GRUPO ANDRADE GUTIERREZ

Declaro que: (a) recebi, li e compreendi a **Norma de Relacionamento com Poder**

Público da Andrade Gutierrez; (b) concordo integralmente com as regras e orientações nele contidas; e (c) assumo o compromisso de cumprilas integralmente.

Nome:

Conselheiro () Colaborador () Parceiro ()

CPF: _____

CNPJ: _____

Data: / / Assinatura: _____

